

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SETOR DE LICITAÇÃOCONTRATO Nº 001/2017  
DISPENSA EMERGENCIAL 001/2017CONTRATO EMERGENCIAL PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE RUY BARBOSA - BA E A  
TRANSLOC CONSTRUTORA E  
TRANSPORTES LTDA-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, com sede à PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, nº 253, Centro, Ruy Barbosa-BA, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ Nº 13.810.833/0001-60, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sro. LUÍZ CLAUDIO MIRANDA PIRES, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º 395.381.415-04, designada doravante simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.955/0001-22, com sede na RUA QUADRA 4, nº 69, FERNANDO NEVES DA SILVA, DISTRITO DE JAPOMIRIM, ITAGIBÁ/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NEILON OLIVEIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF N.º: 834.909.305-68, resolvem celebrar o presente contrato com vistas a prestação de serviços na área de limpeza pública urbana, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para executar os serviços de Limpeza Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, de centros de comerciais em geral, farmácias, feiras livres, e de varrição e transporte até o local indicado pelo Contratante;
- b) Coleta e transporte de resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais, centros Comerciais, farmácias e similares;
- c) Coleta de entulho com carga manual Coleta de galhos e folhas oriundos de podas de arvores com carga manual e transporte até o local indicado pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos séricos objetos da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Será permitida a sub-contratação de empresas e pessoa física que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**Parágrafo Terceiro:** Faz Parte integrante deste Contrato a Proposta de Preço apresentada pela empresa CONTRATADA.

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SETOR DE LICITAÇÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 02.07.000- Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos  
Projeto/ Atividade: 2017- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública  
Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo previsto para execução dos serviços poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é o de empreitada por preço global, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTOS

O valor mensal deste contrato é de R\$ 247.052,80 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), totalizando a importância global de R\$ 1.482.316,80 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento referido será feito peça CONTRATANTE através de depósito no Banco do Brasil, Agência 0357-3, Conta Corrente: 27894-7.

## CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato a ser, posteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SETOR DE LICITAÇÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá reter o pagamento, no valor equivalente, de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- a) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, que provenha da execução do contrato que resulte de outras obrigações;
- b) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- d) Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, esta estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações Contratos.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
  - b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
  - c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE
- f) A Empresa CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidente do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial, porém não limitado a, no que

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SETOR DE LICITAÇÃO

diz respeito às normas de segurança do trabalho, sendo que o descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

g)A empresa CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência de atos da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Ruy Barbosa - Bahia, com renúncia expressa das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento Contratual por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e para todos os fins de direito, na presença das testemunhas que abaixo também assinam este contrato.

RUY BARBOSA, 04 de Janeiro de 2017.

Município de Ruy Barbosa  
LUÍZ CLAUDIO MIRANDA PIRES  
Prefeito Municipal.  
Contratante

TRANSLOC COSNTRUTORA E TRANSPORTE LTDA  
CNPJ sob o nº05.245.955/0001-22  
Contratada

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SETOR DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba